Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.405.751 - MA (2018/0313057-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR	:	LUCAS ALVES DE MORAIS FERREIRA E OUTRO(S) - PI012403
AGRAVADO	:	ATACADÃO SÃO JOÃO LTDA
ADVOGADOS	:	ANTÔNIO EDIVALDO SANTOS AGUIAR E OUTRO(S) - MA005455 LUCIMEIRES CAVALCANTE BANDEIRA - MA009313 FELIPE JOSE AGUIAR LIMA - MA013240

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ANÁLISE DA EXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA E DE DIREITO. IMPOSSIBILIDADE. INCURSÃO FÁTICO-PROBATÓRIA. NECESSIDADE. SÚMULA 7 DO STJ.

1. A análise de violação do disposto no art. 1º, § 1º, da Lei n. 1.533/1951 (atual art. 1º da Lei n. 12.016/2009), "a fim de aferir a existência de direito líquido e certo à concessão da segurança", demanda inevitável "incursão no conteúdo fático-probatório dos autos, o que implica reexame de provas, inviável, em Recurso Especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ" (AgRg no REsp 1.375.763/PR, Rel. Min. Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 31/10/2014).

2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 02 de abril de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator